



MINUTA DO CONTRATO N. /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

Data:

Prazo:

Valor: R\$

Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXII da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições do Decreto Municipal n.º 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXII da Constituição Federal**, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente e atestada pelo fiscal de contrato designado, que será pago com recursos provenientes de recursos próprios desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

3.2. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.



3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem á aplicação da penalidade.

3.4. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os contratos referidos a este tipo de contratação de serviços públicos poderá ser por prazo indeterminado, desde que comprovadas, a casa exercício financeiro, a estimativa do consumo da previsão de recursos orçamentários.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.3. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ---/---/2023 à ---/---/2023, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã, a seguir:

324 – 07.002.12.361.0006.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 – Sec. Mun. De Educação e Cultura R\$
()

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. A contratante obriga-se:

7.1.2. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no termo de referencia e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.6. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta dispensa de licitação;

7.1.7. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

7.1.8. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado conforme as características de tensão, sub-grupo tarifários, perdas de transformação, potência instalada, horário de ponta, e horário reservado quando aplicáveis, obedecendo a redação dada pela REN ANEEL 714, DE 10.05.2016.

7.2.2. b) Entregar mensalmente, com no mínimo 10(dês) dias antes do vencimento. A fatura mensal deverá ser entregue no endereço das Unidades Consumidoras.

7.2.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto solicitado, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.2.11. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos;
- 7.2.12. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;
- 7.2.13. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.14. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.2.15. A distribuidora deve ajustar O contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.
- 7.2.16. A distribuidora é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, assim equipamentos de outra natureza instalados em via pública, sem prejuízo ao disposto no art. 22 da redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010.
- 7.2.17. A entrega da fatura e demais correspondências deve ser efetuada no endereço da unidade consumidora.
- 7.2.18. A segunda via da fatura deve ser emitida com todas as informações constantes na primeira via e, adicionalmente, conter em destaque a expressão “segunda via”.
- 7.2.19. A distribuidora deve comunicar ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a necessidade de proceder a às correções pertinentes, quando constatar deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica, informando-lhe o prazo regularização e O disposto no §1º da REN ANEEL 479, DE 03.04.2012.
- 7.2.19.1. A inexecução das correções pertinentes no prazo informado pela distribuidora enseja a suspensão do fornecimento, conforme disposto no inciso II do art. 171. 8º § 2º Caracteriza deficiência na unidade consumidora, o não atendimento às normas e padrões técnicos vigentes à época da sua primeira ligação.
- 7.2.20. A distribuidora responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos elétricos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, nos termos do art.203.
- 7.2.21. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal acerca de esclarecimentos sobre valores cobrados pelos serviços prestados e proceder as alterações justificadas.
- 7.2.22. Deslocar, por conta e risco, Os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;
- 7.2.23. Utilizar servidores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e em obediência à Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012.
- 7.2.24. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista O risco que o tipo de serviço oferece e em obediência à redação dada pela REN ANEEL 479, DE 03.04.2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, devendo este:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do objeto solicitado, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar a Prefeita Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação nº. 46/2023**.

10.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICILIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, ao ---- dia do mês de ----- de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF nº.

NOME
CPF nº.